

Interessado	Conselho Municipal de Educação - CME	
Assunto	Atualização/Alteração de Norma para Uso do Nome Social para travestis, mulheres transexuais e homens trans nas Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino	
Conselheiros Relatores	Sueli Aparecida de Paula Mondini, Marina Graziela Feldmann e Lucimeire Cabral de Santana.	
<b>Resolução CME nº 02/18</b>	Aprovada em Sessão Plenária <b>13/12/18</b>	<b>Publicado em 19/12/18 p.12</b>

01 02 03 04 05  06  07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24	<p><b>O Conselho Municipal de Educação São Paulo (CME SP)</b>, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso III do artigo 11 e nos incisos I e II do artigo 18, todos da Lei de Diretrizes e Bases LDB nº 9.394/96, considerando o contido na Resolução CNE/CP nº 01/2018 e no Decreto Municipal nº 58.228/2018 e no sentido de atualizar/alterar a Deliberação CME 08/15,</p> <p><b>RESOLVE:</b></p> <p><b>Art. 1º</b> - Nas Unidades Educacionais, travestis, mulheres transexuais e homens trans podem manifestar, a qualquer tempo, por escrito, seu interesse na inclusão do nome social, mediante preenchimento e assinatura de requerimento próprio.</p> <p><b>Art. 2º</b> - Alunos maiores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento sem a necessidade de mediação.</p> <p><b>Art. 3º</b> - Alunos menores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, por meio de seus representantes legais, em conformidade com o disposto no artigo 1.690 do Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente.</p> <p><b>Art. 4º</b> - O nome social deve ser respeitado no trato social, evitando qualquer tipo de constrangimento com a utilização do respectivo nome civil.</p> <p><b>Art. 5º</b> - No histórico escolar, no certificado de conclusão, no diploma, em atestado de frequência e em outros documentos oficiais desses alunos, constará somente o nome civil.</p> <p><b>Art. 6º</b> - Profissionais que atuam nas Unidades Educacionais podem solicitar à Chefia, por meio de requerimento, a qualquer tempo, a inclusão do nome social e os procedimentos a serem adotados devem atender o estabelecido no Decreto Municipal que trata da matéria.</p> <p><b>Art. 7º</b> - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, alteradas, no que couber, Deliberação CME 08/15 e correspondente Indicação CME 20/15.</p>
--	---

**RESOLUÇÃO CME Nº 02/18**

**DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Resolução.

Sala do Plenário, em 13 de dezembro de 2018.

---

Conselheira Carmen Lucia Bueno Valle

No exercício da presidência do CME